



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 690/2003

**REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **EURICO MARIANO**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde – CMS, criado pela Lei Municipal n.º 140, de 16 de setembro de 1991, é órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, e soberano em suas decisões, com função de deliberar sobre a formulação, a implantação, o acompanhamento a fiscalização e a avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, assuntos relacionados, direta ou indiretamente, à promoção, à proteção e à recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sobre matérias definidas em seu Regimento Interno e sobre assuntos a ele submetidos, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde, resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde e especialmente a Deliberação/CES/MS n.º 046/97 e seu anexo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezois) membros representantes de entidades e instituições na seguinte forma:

I – 50% dos membros representantes de entidades do segmento dos usuários;

II – 25% dos membros representantes do segmento de prestadores de serviços públicos e privados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

III – 25% dos membros representantes do segmento dos trabalhadores em saúde.

§ 1º A escolha desses representantes será feita em fórum próprio e independente cabendo a cada entidade ou instituição proceder a indicação do nome de seus representantes à organização do seu segmento, atendendo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de criação do Conselho ou, em caso de vacância regulamentar, a partir do término do mandato de seus representantes.

§ 2º Todos os Conselheiros terão suplências escolhidas, nomeadas e empossadas na mesma forma do titular

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados e empossados pelo Executivo Municipal, em sua primeira gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da indicação oficial procedida pelas organizações dos seus segmentos.

Parágrafo único. Nas gestões subsequentes, os atos acima serão executados pelo próprio Conselho, na forma regimental.

Art. 4º Os representantes dos segmentos no Conselho Municipal de Saúde poderão, a qualquer momento, mediante comunicação oficial ao Presidente do Conselho, proceder a substituição dos seus respectivos representantes para completar o mandato em vigor.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º No prazo máximo de 90 (noventa) dias o Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará o seu regimento interno, mantendo-o permanentemente atualizado, com base no que estabelece o artigo 1º desta lei.

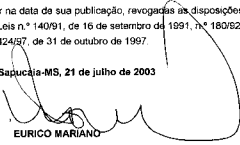


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º As despesas com locomoção dos Conselheiros para as reuniões e ações de controle social serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, após aprovação do Conselho.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis n.º 140/91, de 16 de setembro de 1991, n.º 180/92, de 27 de julho de 1992 e n.º 424/97, de 31 de outubro de 1997.

Coronel Sapucaia-MS, 21 de julho de 2003



EURICO MARIANO

Prefeito Municipal

Registrada
Publicada por afixação
Em 21 07 2003